



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 23 DE SETEMBRO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 175**

MENSAGEM

Se eu fechar o céu para que não chova ou mandar que os gafanhotos devam o país ou sobre o meu povo enviar uma praga, se o meu povo, que se chama pelo meu nome, se humilhar e orar, buscar a minha face e se afastar dos seus maus caminhos, dos céus o ouvirei, perdoarei o seu pecado e curarei a sua terra. De hoje em diante os meus olhos estarão abertos e os meus ouvidos atentos às orações feitas neste lugar. Escolhi e consagrei este templo para que o meu nome esteja nele para sempre. Meus olhos e meu coração nele sempre estarão. "2 Crônicas 7: 13-16".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 25724 - 14º GBM)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO
SEM ALTERAÇÃO**

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com os anos de referência e período(s) dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):	BG de Sustação de Férias:
TEN CEL QOBM JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA	5539048/1	01/03/1996	30/03/1996	1995	Anexo BG:024 de inclusão no CFO.
TEN CEL QOBM JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA	5539048/1	01/03/1997	30/03/1997	1996	Anexo BG:024 de inclusão no CFO.
TEN CEL QOBM JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA	5539048/1	01/03/1995	30/03/1995	1994	Anexo BG:024 de inclusão no CFO.

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8031 - 2020 e Nota nº 25326 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25326 - 1º GBM)

2 - DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo do assentamento do militar abaixo, conforme requerimento do mesmo, o tempo computado da averbação de licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
1 TEN QOABM CLAUDIO EDGAR RODRIGUES DOS SANTOS	5608902/1	2ª	191 de 16OUT2019

Fonte: Requerimento nº 8012 - 2020 e Nota nº 25587 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25587 - 1º GBM)

3 - DESIGNAÇÃO DE OFICIAIS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 629 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os art. 4º e art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando as disposições constantes Instrução Normativa nº 004/2020-AGE, de 20 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a TCEL QOBM MÔNICA FIGUEIREDO VELOSO, MF: 5817145/1, ocupante do Cargo de Chefe da BM/4 do EMG, para exercer, com zelo e transparência, no âmbito deste órgão, às atribuições, responsabilidades e competências de Autoridade de



Gerenciamento, observando os procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.359/2015 e demais normativas aplicáveis.

Art. 2º - Designar o MAJ QOBM THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO, MF: 54185299/1, como auxiliar da Autoridade de Gerenciamento.

Art. 3º - Compete a autoridade de gerenciamento as disposições constantes no art.61 do Decreto nº 1.359/2015, somada a coordenação das ações internas do CBMPA necessárias para a inserção adequada, correta e tempestiva das informações no "Portal Transparência da Covid-19" relativas às contratações e aquisições para enfrentamento da pandemia de Covid-19, conforme asseveram os art. 2º e 3º da Instrução Normativa nº 04/2020-AGE.

Art. 4º - Revogar a portaria nº 399, de 10 de junho de 2016, publicada no Boletim Geral nº 108, de 15 de junho de 2016.

Art. 5 - Esta portaria nº entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 21 de agosto de 2020 e cessando em 01 de janeiro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº 34.351 de 22 de setembro de 2020.

Protocolo: 582339

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.353, de 23 de setembro de 2020; Nota nº 25967 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25967 - 14º GBM)

4 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 38/2020/GAB/SEC, BELÉM/PA, 22 DE SETEMBRO DE 2020

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 7.584/2011, que dispõe sobre a reorganização do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social/SIEDS, e da reestruturação organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social/SEGUP, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a atividade aérea desempenhada pelo GRAESP deve ser pautada na operacionalidade eficaz e eficiente, com o devido respeito aos parâmetros da doutrina e segurança de voo, independentemente do local onde esta unidade aérea atue;

CONSIDERANDO que o Comitê de Voo do Grupamento Aéreo de Segurança Pública/GRAESP, tem a função de tratar de forma colegiada os assuntos pertinentes à política de pessoal e legislação interna, assim como demais assuntos relativos às atividades operacionais sob a égide da segurança operacional, desde a seleção, formação, treinamento e ações pré e proativas desenvolvidas no âmbito interno e externo do GRAESP, aprimorando o processo decisório e fortalecendo a doutrina aeronáutica e operacional da respectiva Unidade Aérea;

CONSIDERANDO por derradeiro, que no dia 23 de junho de 2020, o supracitado comitê aprovou por unanimidade a ascensão a comando de aeronaves do DPC FELIPE PINHEIRO SCHMIDT e do MAJ QOBM CLEDSON DE SOUSA OLIVEIRA para exercerem a função de piloto em comando de aeronave de asa rotativa.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR os servidores DPC FELIPE PINHEIRO SCHMIDT, MF nº 57192845 e o MAJ QOBM CLEDSON DE SOUSA OLIVEIRA, MF no 54185292, para exercerem a função de Comandante de Aeronave de Asa Rotativa no Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Estado do Pará.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 582435

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.353, de 23 de setembro de 2020; Nota nº 25962 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25962 - 14º GBM)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - ATA 185 - COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS

Ao vigésimo primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte, realizou-se a centésima octogésima quinta reunião ordinária da Comissão de Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que se iniciou às 09h00, no gabinete do Subcomandante Geral do CBMPA, sito à Avenida Júlio César, nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, Belém, Pará, onde participaram os oficiais representantes: CEL QOBM Alexandre Costa do Nascimento – Subcomandante Geral do CBMPA (Presidente), CEL QOBM Idbas Filho dos Santos Ribeiro – Diretor de Pessoal (Membro Nato); TCEL QOBM Roberto Carlos Pamplona da Silva – Subdiretor de Pessoal (Membro Efetivo), CAP QOBM Waulison Ferreira Pinto (Membro Efetivo) e o CAP QOBM Rafael Bruno Farias Reimão (Secretário da CPP, sendo colocado em pauta os seguintes assuntos: I – Protocolo nº 2020/689461, onde foi apreciado o MEMORANDO nº 200/2020 CFAE-CBM, de 09 de setembro de 2020, do 3º SGT BM ROBERTO MAURO DA SILVA FERREIRA, através do qual o requerente solicita revisão da sua pontuação, devido ter sido incluído no quadro de excedentes por inexistência de vagas, publicado no quadro de acesso à promoção do dia 25 de setembro do corrente ano, porém não fora apresentada informações novas que justificassem alterações na pontuação do militar em comento pois, de acordo com as Fichas de Avaliação encaminhadas à esta CPP, sua pontuação alcançada no Anexo I foi de 5,111 e no Anexo II, 3,65. Logo sua solicitação foi em unanimidade indeferida. II – Protocolo nº 2020/690652 onde foi apresentada cópia do atestado médico do 2º SGT BM ADNILSON CHAGAS DA SILVA, enfermidade está que impediu o requerente de realizar o Teste de Aptidão Física à promoção de 25 de setembro de 2020. Sua solicitação foi em unanimidade deferida sendo o requerente reinserido no quadro de acesso, dando direito ao mesmo concorrer à promoção, tanto por antiguidade, quanto por merecimento, alcançando neste último critério a pontuação de 4,375. III – Protocolo nº 2020/693707 onde foi apreciada a documentação do 2º SGT BM OZIEL MORAES DA SILVA, através da qual o requerente solicita revisão da sua pontuação, publicada no quadro de acesso à promoção do dia 25 de setembro do corrente ano, porém não fora apresentada informações novas que justificassem alterações na pontuação do militar em comento pois, de acordo com as Fichas de Avaliação encaminhadas à esta CPP, sua pontuação alcançada no Anexo I foi de 5,944 e no Anexo II, 3,9. Logo sua solicitação foi em unanimidade indeferida. IV – Protocolo nº 2020/693265; 2020/693714 onde foi apreciada a documentação dos militares do 5º GBM-



Marabá, através das quais solicita revisão do quadro de acesso, uma vez que foram excluídos do processo de promoção os militares: 3º SGT BM ALUIZIO TRAJANO DE MORAIS; 3º SGT ERIVALDO PEREIRA BELÉM; 3º SGT BM NAZILDO VALENTE DA SILVA; 3º SGT BM OSAIAS LIMA DIAS; 3º SGT BM JOSENILTON FERRAZ HENRIQUES; 3º SGT BM WILSON PEREIRA CUNHA; 3º SGT BM DANILO HERENIO DE SOUZA; 3º SGT BM EDVANE DO SOCORRO PAIXÃO DA SILVA. Verifica-se que o 3º SGT BM ALUIZIO TRAJANO DE MORAIS cumpriu todos os requisitos previstos à promoção, porém fora incluído na relação de exclusão por inexistência de vagas. Os demais, foram excluídos por terem faltado o Teste de Aptidão Física, uma vez que na Ata primeira apresentada à esta CPP não constava os nomes dos mesmos com seus respectivos pareceres, falha esta assumida pelo comandante daquela UBM. Por este motivo, esta CPP entendeu que os mesmos têm direito adquirido e que por erro administrativo não poderiam ser prejudicados. Logo, foi deferido em unanimidade o pleito dos militares e, conforme a ata do teste de aptidão física retificado encaminhada, alterou-se o parecer expedido aos mesmos, publicado no BG nº 151, de 19 de agosto de 2020, conforme tabela abaixo:

Onde se Lê:

Ord.	GRAD.	Nome	Parecer
01	3º SGT	ERIVALDO PEREIRA BELÉM	FALTOU AO TAF
02	3º SGT	NAZILDO VALENTE DA SILVA	FALTOU AO TAF
03	3º SGT	OSAIAS LIMA DIAS	FALTOU AO TAF
04	3º SGT	JOSENILTON FERRAZ HENRIQUES	FALTOU AO TAF
05	3º SGT	WILSON PEREIRA CUNHA	FALTOU AO TAF
06	3º SGT	DANILO HERENIO DE SOUZA	FALTOU AO TAF
07	3º SGT	EDVANE DO SOCORRO PAIXÃO DA SILVA	FALTOU AO TAF

Leia-se:

Ord.	GRAD.	Nome	Parecer
01	3º SGT	ERIVALDO PEREIRA BELÉM	APTO HOMOLOGADO
02	3º SGT	NAZILDO VALENTE DA SILVA	APTO HOMOLOGADO
03	3º SGT	OSAIAS LIMA DIAS	APTO HOMOLOGADO
04	3º SGT	JOSENILTON FERRAZ HENRIQUES	APTO HOMOLOGADO
05	3º SGT	WILSON PEREIRA CUNHA	APTO
06	3º SGT	DANILO HERENIO DE SOUZA	APTO
07	3º SGT	EDVANE DO SOCORRO PAIXÃO DA SILVA	APTO HOMOLOGADO

V – Protocolo nº 2020/701705 onde apreciada a documentação do 2º SGT BM FRANCISCO ALVES DOS SANTOS FILHO, através da qual o requerente solicita revisão do quadro de acesso a promoção de 25 de setembro de 2020 publicado, uma vez que não consta o nome do requerente. Do que foi apurado, esta CPP ratifica o pleito do militar em comento, o qual cumpriu todos os requisitos à promoção e, de acordo com as Fichas de Avaliação encaminhadas à esta CPP, sua pontuação alcançada no Anexo I foi de 5,611 e no Anexo II, 3,75. Logo sua solicitação foi em unanimidade deferida. VI – Protocolo nº 2020/698258; 2020/717452; onde foram apreciadas as documentações do SD BM PAULO ALESSANDRO GAHMÁ DOS SANTOS nas quais solicita reinclusão no quadro de acesso, do qual fora preterido em função de acordo com o Inciso V, do Art. 22, da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA). Porém, não apresentou a esta CPP informações que ensejassem modificação do aludido quadro, sendo sua solicitação em unanimidade indeferida. VII – Protocolo nº 2020/705993 onde foi apreciada a solicitação de revisão da Pontuação publicada no quadro de acesso à promoção de 25 de setembro de 2020, referente ao 2º SGT BM LUIS WANDERLEY DA SILVA SANTOS, na qual constatou-se o erro administrativo no cômputo da mesma. Logo, em conformidade à Súmula 473-SFT a qual permite à Administração Pública possibilidade de rever seus atos a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade, a CPP, por unanimidade, decidiu pela retificação da Pontuação do requerente. VIII – Protocolo nº 2020/714888 onde foi apreciada a solicitação do 3º SGT BM HELTON PIMENTEL DA SILVA, através da qual solicita que esta CPP desconsidere a punição lançada em sua Ficha de Avaliação (Anexo II), alegando que a mesma fora publicada em Boletim Geral Reservado, bem como não teria sido notificado sobre a punição, em tese não tendo direito à ampla defesa e contraditório. Foram realizadas diligências no quartel do 23º GBM/Parauapebas para verificar a veracidade das informações, obtendo como resposta que de fato não se encontrou nenhum documento comprovando que o militar tenha sido cientificado da punição sofrida, em função do PADS de Portaria nº 017/2014-Subcomando Geral, publicada no BGR2 nº 15 de 26/07/2019. Logo, esta CPP entende que o requerente faz jus a sua solicitação, a qual foi em unanimidade deferida. IX – Protocolo nº 2020/705104, onde foi colocada em pauta a solicitação de reanálise e, consequentemente, revisão do Quadro de Acesso a Promoção de Praças, do 2º SGT BM LUCIMAURO SILVA CARNEIRO, através da qual o requerente solicita revisão do Quadro de Acesso a Promoção de Praças de 25 de setembro de 2020, encaminhando para esta Comissão de Promoção de Praças cópia de Certificado de conclusão de curso a distância de Bombeiro Educador, promovido pela Rede Nacional de Educação à Distância em Segurança Pública, com carga horária de 60h. Por este motivo, o militar em comento requer que seja considerada em sua ficha de avaliação a pontuação prevista no item 2.2 da Ficha de Avaliação de Potencial e Experiência Profissional (ANEXO II), que trata da Habilitação para o exercício da docência e/ou policial-militar – 30h/a, consequentemente seja refeita sua pontuação prevista para promoção por merecimento. Porém, esta CPP mantém o entendimento que vem adotando a situações similares a do militar em comento, uma vez que, da forma como o Decreto nº 1.337, de 17 de julho de 2015, (Regulamento da Lei de Promoção de Praças) deixa lacunas as quais a Administração buscou definir critérios para o cômputo da pontuação em comento. O anexo II (Ficha de Avaliação de Potencial e Experiência Profissional) prevê em suas pontuações positivas o item 2. Atividade acadêmica e de pesquisas institucionais na graduação atual; subitem 2.2. Habilitação para o exercício da docência e/ou policial-militar – 30h/a. Da forma como se apresenta, a legislação dá margem para várias interpretações. Nesse sentido, esta Comissão de Promoção de Praças vem adotando legislação análoga, o Decreto 1.672, de 28 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei de Promoção de Oficiais, a qual em seu art. 21, § 3º a qual prevê que a habilitação para o exercício da docência policial militar deverá ser comprovada por meio de declaração da Diretoria de Ensino e Instrução da Polícia Militar ou do Instituto de Ensino de Segurança do Pará, de que o oficial ministrou no mínimo trinta horas-aula por ano nos cursos de formação oficiais (CFO), formação de praças (CFP), Adaptação de Oficiais (CADO), Habilitação de Oficiais (CHO), Adaptação de Sargentos (CAGS), Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) e superior de polícia (CSP). Informamos ainda que todas as praças que se apresentaram em situação análoga foi dado o mesmo tratamento para garantir o tratamento igualitário entre os militares. Cumpre ressaltar que o militar fora preterido do Quadro de Acesso à promoção de 25



de setembro de 2020 por não terem atingido a metade da pontuação máxima possível na avaliação de potencial e experiência profissional (anexo II), na graduação atual, em conformidade com: Inciso II, Alínea "b", do Art. 22 da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças). Logo, sua solicitação foi em unanimidade indeferida. X – Protocolo nº 2020/705511, onde foi colocada em pauta a solicitação de reanálise e, conseqüentemente, revisão do Quadro de Acesso a Promoção de Praças, do 2º SGT BM MÁRIO MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS, encaminhando para esta Comissão de Promoção de Praças cópia do Certificado de conclusão de curso a distância de Bombeiro Educador, promovido pela Rede Nacional de Educação à Distância em Segurança Pública, com carga horária de 60h, e cópia do Certificado de conclusão de curso a distância de Formação de Formadores, também promovido pela Rede Nacional de Educação à Distância em Segurança Pública, com carga horária de 60h. Por este motivo, o militar em comento requer que seja considerada em sua ficha de avaliação a pontuação prevista no item 2.2 da Ficha de Avaliação de Potencial e Experiência Profissional (ANEXO II), que trata da Habilitação para o exercício da docência e/ou policial-militar – 30h/a, conseqüentemente seja refeita sua pontuação prevista para promoção por merecimento. Porém, esta CPP mantém o entendimento que vem adotando a situações similares a do militar em comento, uma vez que, da forma como o Decreto nº 1.337, de 17 de julho de 2015, (Regulamento da Lei de Promoção de Praças) deixa lacunas as quais a Administração buscou definir critérios para o cômputo da pontuação em comento. O anexo II (Ficha de Avaliação de Potencial e Experiência Profissional) prevê em suas pontuações positivas o item 2. Atividade acadêmica e de pesquisas institucionais na graduação atual; subitem 2.2. Habilitação para o exercício da docência e/ou policial-militar – 30h/a. Da forma como se apresenta, a legislação dá margem para várias interpretações. Nesse sentido, esta Comissão de Promoção de Praças vem adotando legislação análoga, o Decreto 1.672, de 28 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei de Promoção de Oficiais, a qual em seu art. 21, § 3º a qual prevê que a habilitação para o exercício da docência policial militar deverá ser comprovada por meio de declaração da Diretoria de Ensino e Instrução da Polícia Militar ou do Instituto de Ensino de Segurança do Pará, de que o oficial ministrou no mínimo trinta horas-aula por ano nos cursos de formação oficiais (CFO), formação de praças (CFP), Adaptação de Oficiais (CADO), Habilitação de Oficiais (CHO), Adaptação de Sargentos (CAGS), Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) e superior de polícia (CSP). Informamos ainda que todas as praças que se apresentaram em situação análoga foi dado o mesmo tratamento para garantir o tratamento igualitário entre os militares. Logo, sua solicitação foi em unanimidade indeferida. XI – Protocolo nº 2020/710985, onde foi colocada em pauta a solicitação de reanálise e, conseqüentemente, revisão do Quadro de Acesso a Promoção de Praças, do 2º SGT BM PAULO CESAR GOMES RIBEIRO, uma vez que o requerente foi excluído do aludido quadro por ter faltado a inspeção de saúde. O militar encaminha documentação a esta CPP informando que estaria à disposição da JISG. Em diligências a Diretoria de Saúde do CBMPA verificou-se que o mesmo, em que pese estar à disposição da Junta de Inspeção de saúde, deve ainda assim realizar inspeção para fins de promoção, o que não ocorreu. Logo, a solicitação do militar foi em unanimidade indeferida. XII – Protocolo nº 2020/693410, onde foi apreciada a documentação do 2º SGT BM JOSÉ DE FÁBIO ALVES MOREIRA, através da qual solicita que sejam computadas as medalhas de Bons Serviços (10 e 20 anos), o que alteraria sua Pontuação obtida, publicada no quadro de acesso à promoção por merecimento de 25 de setembro de 2020. Após análise do pleito, verificou-se que não houve falhas desta CPP com relação à computação dos valores apresentados em suas Fichas de Avaliação (Anexos I e II). Cumpre ressaltar que, de acordo com o art. 14, § 6º do Decreto nº 1.337, de 17 de julho de 2015 (Decreto que regulamenta a Lei de Promoção de Praças), para as Medalhas Gen. Ferreira Coelho e de Tempo de Serviço, atribuir-se-á pontuação referente ao último agraciamento de cada comenda. Logo, a solicitação do militar foi em unanimidade indeferida. XIII – Protocolo nº 2020/727664 onde foi apreciado o requerimento do 3º SGT BM MARINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, através do qual solicita reanálise e, conseqüentemente, revisão do Quadro de Acesso a Promoção de Praças, alegando que esta CPP deveria desconsiderar as pontuações negativas apresentadas em sua Ficha de Avaliação (Anexo II) apresentada, de acordo com o Decreto nº 917, de 22 de julho de 2020. Ocorre que, de acordo com a legislação citada pelo requerente, em seu art. 21, § 11, não devem ser consideradas as punições disciplinares de prisão, detenção e repreensão, que completarem mais de 08 (oito) anos, 04 (quatro) anos e 02 (dois) anos, respectivamente, até a data de encerramento das alterações. Esta CPP informa que foi feita a retificação da Pontuação obtida pelo requerente, nos conformes do Decreto supracitado, porém, o mesmo deve permanecer preterido do Quadro de acesso à promoção de 25 de setembro de 2020 por não terem concluído com aproveitamento o Curso de Adaptação a Graduação de 3º Sargento, em conformidade ao Inc V do art. 13 da Lei Estadual nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA, c/c art. 3º do Decreto Estadual nº 1.337/2015 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças). Cumpre ressaltar que a Corporação já oportunizou o referido curso ao militar, porém, não o concluiu, de acordo com o BG nº 128, de 15/07/2019. Logo, sua solicitação foi em unanimidade indeferida. E como nada mais foi colocado em pauta, deu-se por encerrada às 12h00 a presente ATA que está devidamente assinada pelo Presidente, Membro Nato, Membros Efetivos e pelo Secretário.

Alexandre Costa do Nascimento – CEL QOBM

Chefe do EMG, Subcomandante Geral do CBMPA e Presidente da Comissão de Promoção de Praças

Idbas Filho dos Santos Ribeiro – CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Membro Nato da Comissão de Promoção de Praças

Roberto Carlos Pamplona da Silva – TCEL QOBM

Subdiretor de Pessoal

Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Praças

Waulison Ferreira Pinto – CAP QOBM

Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Praças

Rafael Bruno Farias Reimão – CAP QOBM

Secretário da Comissão de Promoção de Praças

Fonte: Nota Nº 25919 - 2020 - Comissão de Promoção de Praças

(Fonte: Nota nº 25919 - QCG-COJ)

2 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM GEAMES LUIZ CONCEICAO DA SILVA	5162513010	180	1ª		05/11/1990	05/11/2000



DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7829 - 2020 e Nota nº 25331 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25331 - 1º GBM)

3 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto, com mais 02(dois) meses e 06(seis) dias de Tempo de serviços prestados ao Exército brasileiro (já averbados).

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM REGINALDO DA COSTA HERNANDES	5420660/1	120	2ª		04/02/2003	25/11/2012

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8115 - 2020 e Nota nº 25477 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25477 - 1º GBM)

4 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM GILBERTO DA SILVA NASCIMENTO	5601312/1	180	2ª		08/08/2003	08/08/2013

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7998 - 2020 e Nota nº 25602 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25602 - 1º GBM)

5 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceitua os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
3 SGT QBM CLAUDECY FERNANDES DA LUZ	5827302/1	09/08/2009	09/08/2019	2ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP, providencie a respeito
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 7078 - 2020 e Nota nº 25266 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25266 - 1º GBM)

6 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceitua os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
CB QBM AMANDA NE OLIVEIRA CASTRO	57218246/1	18/05/2009	18/05/2019	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7372 - 2020 e Nota nº 25268 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25268 - 1º GBM)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**1 - AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO****FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA****AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019/462343****Convite nº 03/2020-FISP/SEGUP.**

O Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos licitantes participantes do Convite no 03/2020-FISP, cujo objeto é o REPARO COM REFORÇO ESTRUTURAL DO DECK DA PISCINA DO CENTRO



DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO MAJ HENRIQUE RUBIM, que a mesma terá seu prosseguimento na data de 28/09/2020 às 09h e 30min na sala de licitação do FISP/SEGUP à rua Arcipreste Manoel Teodoro, no 305, Batista Campos.

Protocolo: 582436

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.353, de 23 de setembro de 2020; Nota nº 25976 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25976 - 14º GBM)

2 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

EXTRATO DE PORTARIA Nº 609/2020 – CMG, 22 DE SETEMBRO DE 2020

Objetivo: a serviço do Governo do Estado;

Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84

Município de Origem: Belém/PA;

Destino: Aurora do Pará/PA;

Período: 18/09 a 20/09/2020;

Quantidade de diárias: 3,0 (alimentação) 2,0 (Pousada);

Servidor: 2º SGT BM Pedro Nazareno dos Santos Modesto, CPF nº 380.194.772-68

Ordenador: CEL QOPM Marco Antônio Sirotheau Corrêa Rodrigues.

Protocolo: 582557

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.353, de 23 de setembro de 2020; Nota nº 25960 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25960 - 14º GBM)

3 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: CB BM MOISES DOS SANTOS LEAO e CB BM LUCIVAL BRUNO ANDRADE DE MELO, 06 (SEIS) diárias de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.519,20 (MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), por terem seguido viagem de Salvação - PA ao Município de Soure - PA no período de 12 a 27 de agosto de 2020, para atuarem na Proteção Balneária por Guardas Vidas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ordenador:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 582733

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.353, de 23 de setembro de 2020; Nota nº 25997 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25997 - 14º GBM)

4 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 605 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: TEN QOABM SILVIO LUIS LIMA CHAVES, SUBTEN BM ANIVALDO AMADOR DE OLIVEIRA, SGT BM RAIMUNDO NONATO SOARES DOS SANTOS, CB BM ARTHUR MARTINS MORAES E SD BM VALTEIR GOMES DE OLIVEIRA, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.606,49 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), por terem seguido viagem de Redenção - PA ao Município de Conceição do Araguaia - PA no período de 15 a 18 de junho de 2020, para atuarem na Busca de Pessoa Desaparecida.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ordenador:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 582733

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.353, de 23 de setembro de 2020; Nota nº 25996 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25996 - 14º GBM)

5 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Boletim Geral nº 175 de 23/09/2020

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 24/09/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 522A9AE9A9 e número de controle 1078 , ou escaneando o QRcode ao lado.



PORTARIA Nº 604 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM RR ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO e SD BM STEPHANE MOREIRA MIRANDA, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 775,44 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Ananindeua - PA ao Município de Parauapebas – PA, no período de 26 a 27 de agosto de 2020, a serviço do CSMV/MOP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ordenador:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 582733

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.353, de 23 de setembro de 2020; Nota nº 25993 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25993 - 14º GBM)

6 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 603 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM RR ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO, SGT BM SERGIO DAS NEVES SOARES E SGT BM MARCIO LUIZ ARAUJO BOTELHO, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.978,20 (MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), por terem seguido viagem de Ananindeua - PA ao Município de Tucuruí – PA, no período de 16 a 18 de junho de 2020, a serviço do CSMV/MOP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ordenador:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 582733

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.353, de 23 de setembro de 2020; Nota nº 25990 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25990 - 14º GBM)

7 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 602 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM RR ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO, SGT BM SERGIO DAS NEVES SOARES, SGT BM MARCIO LUIZ ARAUJO BOTELHO E CB BM MAICON FABRICIO MOREIRA TEIXEIRA, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.700,16 (QUATRO MIL, SETECENTOS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Ananindeua - PA aos Municípios de Marabá – PA e Canaã dos Carajás - PA, no período de 04 a 08 de agosto de 2020, a serviço do CSMV/MOP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ordenador:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 582733

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.353, de 23 de setembro de 2020; Nota nº 25989 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25989 - 14º GBM)

8 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



PORTARIA Nº 601 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM RR ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO E SGT BM SERGIO DAS NEVES SOARES, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 263,76 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Ananindeua - PA ao Município Bragança – PA, no dia 24 de agosto de 2020, a serviço do CSMV/MOP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ordenador:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 582733

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.353, de 23 de setembro de 2020; Nota nº 25982 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25982 - 14º GBM)

9 - CONTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONTRATO

Contrato nº 96

Exercício: 2020

Objeto: Aquisição de VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado) para atender as necessidades do CBMPA

Pregão Eletrônico nº 19-2020 – CBMPA

Data da Assinatura: 17/09/2020

Valor: R\$ 48.480,000

C. Funcional: 06.182.1502.7563

Elemento de Despesa: 449052

Fonte do Recurso: 0106007052

Vigência: 17/09/2020 a 17/09/2021

Contratada: NW DRONES COMERCIO E MANUTENÇÃO DE DRONES EIRELI, CNPJ: 32.907.435/0001-00

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 582502

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.353, de 23 de setembro de 2020; Nota nº 25971 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25971 - 14º GBM)

10 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO .

PORTARIA Nº 628, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o MAJ QOBM BRUNO PINTO FREITAS, MF: 57174106/1, como Fiscal do Contrato no 96/2020, celebrado com a empresa NW DRONES COMERCIO E MANUTENÇÃO DE DRONES EIRELI, cujo objeto é aquisição de VANT (Veículo Aéreo não Tripulado) para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual no 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o CB BM MARCIO DOS SANTOS AVELAR, MF: 57173383/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Belém, 21 de Setembro de 2020

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 582503

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.353, de 23 de setembro de 2020; Nota nº 25969 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25969 - 14º GBM)

11 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 566 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das



atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM RR ANTÔNIO SANTOS, CB BM THIAGO GLEYSTON DA SILVA CRISPIM E SD BM CLAUDIO DA SILVA FERREIRA, conforme planilha em anexo para cada, perfazendo um valor total de R\$ 11.968,48 (ONZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), vão seguir viagem de Belém - PA aos municípios de Marabá- PA, Parauapebas – PA e Redenção-PA, no período de 03 a 14 de Setembro de 2020, a serviço da Diretoria de Apoio Logístico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Posto/ Grad.	Nome	Origem	Destino	Data		Nº de Diárias		Valor Unit. (R\$)	Total (R\$)
				Saída	Entrada	ALIM	POUS		
SUBTEN BM RR	ANTONIO SANTOS	Belém-PA	Marabá-Pa	03/09/2020	07/09/2020	5	4	R\$ 131,88	R\$ 4.088,28
			Parauapebas-PA	08/09/2020	14/09/2020	7	6		
			Redenção-PA	15/09/2020	19/09/2020	5	4		
CB BM	THIAGO GLEYSTON DA SILVA CRISPIM	Belém-Pa	Marabá-pa	03/09/2020	07/09/2020	5	6	R\$ 126,60	R\$ 3.924,60
			Parauapebas-Pa	08/09/2020	14/09/2020	7	4		
			Redenção-Pa	15/09/2020	19/09/2020	5	4		
SD BM	CLAUDIO DA SILVA FERREIRA	Belém-Pa	Marabá-Pa	03/09/2020	07/09/2020	5	4	R\$ 126,60	R\$ 3.924,60
			Parauapebas-Pa	08/09/2020	14/09/2020	7	6		
			Redenção-Pa	15/09/2020	19/09/2020	5	4		

Ordenador:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 581996

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.352, de 22/09/2020; Nota nº 25958 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25958 - QCG-AJG)

12 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DSE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO .

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que dispõe a Lei nº 7.584/2011, alterada pela Lei nº 8906/2019, em combinação com especial a Resolução nº 388/CONSEP, de 29/05/2020, homologada pelo Decreto Estadual no 915 de 21/07/2020 - DOE/PA N. 34.289, de 22/07/2020, que instituiu a Comissão Técnica encarregada de coordenar o processo eleitoral do cargo de Ouvidor(a) do SIEDS, designados pela Resolução nº 394/CONSEP, de 27 de agosto de 2020, composta dos Conselheiro(a) s: Cel BM Hayman Apolo Gomes de Souza – Conselheiro Nato/Cmt Geral do CBM/PA (Presidente); PC- César Figueiredo Cursino - Representante das Entidades de Classe e João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo – Defensoria pública, convoca as Entidades da Sociedade Civil, constituídas na forma prevista nos arts. 1º e 3º, da Lei nº 9.790, de 23/03/1999 e art. 2º, da Lei nº 13.019, de 31/06/2014, com atuação no Estado do Pará, para se inscreverem e participarem do Processo Eleitoral para Escolha do Ouvidor(a) do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social-SIEDS, para o biênio 2020/2021, conforme dispõe as normas previstas em Regulamento e em conformidade com as disposições previstas no presente Edital de Convocação e Anexo, sob a coordenação da Comissão Técnica, para participarem do presente processo, as entidades devem inscreverem-se a partir do dia 28 de setembro de 2020, até do dia 8 de outubro de 2020, no horário de 08 às 14 horas . A eleição do(a) Ouvidor(a) do SIEDS, ocorrerá no dia 9 de dezembro de 2020, com primeira chamada às 09 horas, antecedida da arguição dos(as) candidatos(as), em Sessão Extraordinária e Pública do Conselho Estadual de Segurança Pública, no Plenário do CONSEP, localizado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305, bairro de Batista Campos, nesta cidade de Belém/PA, o(a) as entidades e os candidato (a) que preencherem os requisitos e obtiver os votos exigíveis e previstos no Regulamento, aprovado pela Resolução nº 270/CONSEP, de 01/06/2015, homologado pelo Decreto no 1.364, de 01/09/2015, publicado no DOE nº 32.963, de 02/09/2015, por ocasião da Reunião Extraordinária do CONSEP/Assembleia Eleitoral, no dia 15 de fevereiro de 2017, no Plenário do Colegiado, localizado na sede da SEGUP, Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305, para o cumprimento do mandato por no biênio 2020/2021 conforme estabelece a Lei 7.584/11. A Posse do/a eleito/a ocorrerá na primeira sessão do Colegiado em 2021, em Reunião Extraordinária do CONSEP.

Gabinete do Presidente do CONSEP, em Belém/PA, 21 de setembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ANEXO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente processo será regido pelo Edital de Convocação e o presente Anexo, tendo por diretriz o Regulamento do Processo Eleitoral para Escolha do Ouvidor do SIEDS, aprovado pela Resolução no 270/CONSEP, de 01/06/2015, homologada pelo Decreto nº 1364, de 01/09/2015 (DOE nº 32.963, de 02/09/2015).

As Entidades da Sociedade Civil não poderão alegar sob hipótese alguma, o desconhecimento do Regulamento referenciado no item 1.1, do Edital de Convocação e deste Anexo, após publicados no Diário Oficial do Estado.



2. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Fica estabelecido que no período de 28 de setembro de 2020 a 08 de outubro de 2020, a Comissão Técnica que alude a Resolução nº 388/CONSEP, de 29/05/2020, homologada pelo Decreto no 915 de 21/07/2020, publicado no DOE nº 3289 de 22/07/2020, encontra-se em condições de receber documentos obrigatórios e exigíveis nos arts. 3o, 4o e 5o, do Regulamento do Processo Eleitoral, resolução 270/2015-CONSEP, para escolha do Ouvidor do SIEDS, com apresentação dos documentos da entidade e da pessoa indicada.

A Comissão Técnica terá até 19 de outubro de 2020, para análise da documentação recebida das Entidades da Sociedade Civil e do indicado, e se necessário, solicitará quaisquer complementações, emitindo o deferimento e/ou indeferimento da habilitação do indicado.

Após a análise documental e publicação do resultado, será concedido o prazo de 22 a 29 de outubro de 2020, para eventual interposição de recurso, a ser protocolado na Secretaria Executiva do CONSEP.

A Comissão Técnica no prazo de 30 de outubro a 13 de novembro de 2020, processará a análise dos recursos, proferindo sua decisão, que deverá ser comunicada aos interessados por endereçamento eletrônico.

Os documentos exigíveis para habilitação no pleito eleitoral, deverão ser protocolados na Secretaria Executiva do CONSEP, instalada no prédio da SEGUP, Rua Arcipreste Manoel Teodoro no 305, bairro de Batista Campos, em Belém do Pará, nos dias úteis e em horário compreendido das 09:00 horas às 14:00 horas, que os encaminhará imediatamente à Comissão Técnica.

As Entidades da Sociedade Civil participantes do Processo Eleitoral serão informadas pela Comissão Técnica, dos resultados relativos ao processo de habilitação e da aprovação dos seus candidatos que participarão da Arguição Pública, respectivamente.

3. DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

As Entidades da Sociedade Civil, deve providenciar sua habilitação junto a Comissão Técnica, dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, conforme os ditames abaixo, previsto no art. 4º da Resolução 270, homologada pelo Decreto nº 1.364, de 01/09/2019 – 32.963, de 09/09/2015:

3.1.1-Estar regulamente constituída e apresentando cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica;

3.1.2-Apresentar cópia da ata de eleição da diretoria, dentro do período do mandato vigente.

3.1.3-Apresentar ata da reunião que aprovou a indicação do candidato a ser inscrito no processo eleitoral para Ouvidor do SIEDS, comprovando o vínculo do escolhido com a Entidade, e participante de seu quadro social pelo menos a dois (2) anos.

3.1.4-Cópia do cartão de inscrição da entidade ou organização no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.1.5-Provar sua regularidade para com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.6-Provar regularidade relativa à Seguridade Social junto ao INSS (Certidão Negativa de Débitos - CND) e ao FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.2 - DOS CANDIDATOS

São considerados exigências e requisitos para o candidato a Ouvidor do SIEDS, conforme previsto no art. 5º da Resolução 270, homologada pelo Decreto nº 1.364, de 01/09/2019 – 32.963, de 09/09/2015:

3.2.1-Possuir formação de nível superior em qualquer área do conhecimento (art. 6º, do Decreto nº 755, de 11/06/2013);

3.2.2-Ter exercido função ou cargo de gestão em período não inferior a dois (2) anos, na entidade que atualmente estiver vinculado;

3.2.3-Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgada;

3.2.4-Ter nacionalidade brasileira;

3.2.5-Estar em pleno exercício dos direitos políticos;

3.2.6-Possuir idade mínima de 35 anos;

3.2.7-Ser legalmente filiado a mais de dois (2) anos a entidade da sociedade civil indicada;

3.2.8-Não integrar e nem ter sido integrante dos órgãos que compõem o SIEDS, ou possuir parentesco até o 3o(terceiro) grau, ascendente, descendente ou colateral, com os seus atuais membros.

4. DA ARGUIÇÃO PÚBLICA

4.1. A Arguição Pública estabelecida no art. 7o, do Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Ouvidor do SIEDS, resolução 270/2015-CONSEP, realizar-se-á em Reunião Extraordinária, convocada para essa finalidade, programada para o dia 09 de dezembro de 2020, devendo ser processado o sorteio que definirá a ordem de apresentação dos candidatos no Plenário, sem a presença dos demais concorrentes.

4.2. Cada sessão extraordinária terá a apresentação dos candidatos; ficando estipulado um limite de até 03 (três) perguntas, no tempo de até um (01) minuto, por Conselheiro, para cada candidato, tendo este no máximo 05 (cinco) minutos para responder cada uma delas;

4.3. A Arguição Pública deve versar sobre temas que envolvam o controle social, direitos humanos, segurança pública e defesa social, missão e ação da Ouvidoria do SIEDS, cidadania, direitos das minorias e outras matérias correlatas.

4.4. Concluída a Arguição Pública dos candidatos indicados, o Plenário do Colegiado será comunicado das formalidades do pleito eleitoral.

5. DA ELEIÇÃO

5.1. Os candidatos/indicados, após a arguição, disputarão a eleição para Ouvidor do SIEDS, sendo vencedor aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros do CONSEP, conforme dispõe o art. 8º, do Anexo da Resolução 270/CONSEP, de 01/06/2015, homologada pelo Decreto no 1364, de 01/09/2015 (DOE nº 32.963, de 02/09/2015).

5.2. Caso não seja obtido por qualquer candidato, os votos favoráveis da maioria absoluta dos Conselheiros, o Presidente do CONSEP autorizará a repetição da votação até o limite de duas (2) rodadas eleitorais e, mantendo-se a indefinição do vencedor, suspenderá a sessão, convocando nova data para repetição do pleito, em até cinco (05) dias, em uma única coleta de votos. E ainda, não havendo novamente a obtenção dos votos exigíveis por qualquer dos candidatos disputantes, declarará encerrado o pleito, decidindo pela edição e publicação do novo Edital de Convocação, com nova data de realização do pleito, permanecendo inalteradas as demais normas.

5.3. Concluído o processo eleitoral, o Presidente do CONSEP proclamará o vencedor eleito Ouvidor/a do SIEDS, sendo proposto sua



nomeação ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

6. POSSE

6.1 A Posse do/a eleito/a ocorrerá na primeira sessão do Colegiado no ano de 2021, em Reunião Extraordinária do CONSEP. Gabinete do Presidente do CONSEP, em Belém/PA, 21 de setembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 582433

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.353, de 23 de setembro de 2020; Nota nº 25966 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25966 - 14º GBM)

13 - NOMEAÇÃO DE OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 1.128/2020 – SAGA, Belém-PA, 17 de setembro de 2020

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Contrato nº 045/2018-SEGUP, celebrado com a empresa LOC ENGENHARIA LTDA, oriundo do Processo nº 2018/114759-SEGUP/PA, - cujo objeto é contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para locação de estrutura com montagem e desmontagem para eventos em geral para atender a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará;

CONSIDERANDO: O Memorando nº 43/2020 NPC-SEGUP, o qual informa que o fiscal titular do Contrato no 045/2018-SEGUP, IGOR BITAR MATOS, entrará em gozo de férias no período de 14/09/2020 a 28/09/2020, considerando, ainda, que a fiscal suplente, TEN CEL ANA CRISTINA SOUZA MACHADO, não faz mais parte do quadro funcional desta SEGUP;

CONSIDERANDO: Que os servidores foram nomeados, através da portaria nº 630/2020- SAGA, de 23.06.2020, publicada no DOE nº 34.262 do dia 24/06/2020 e portaria nº 666/2018- SAGA, de 17.06.2018, publicada no DOE nº 33.661, do dia 20/07/2018, respectivamente;

RESOLVE:

I – Revogar os termos da portaria nº 630/2020-SAGA, de 23.06.2020, publicada no DOE nº 34.262 do dia 24/06/2020 e portaria nº 666/2018- SAGA, de 17.06.2018, publicada no DOE nº 33.661, do dia 20/07/2018, e;

II – Nomear os servidores TEN CEL BM HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS, como Fiscal Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e IGOR BITAR MATOS, como Fiscal Suplente e em substituição no caso de ausência do fiscal.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 582404

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.353, de 23 de setembro de 2020; Nota nº 25965 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25965 - 14º GBM)

14 - PARECER 149 - AQUISIÇÃO DE 100.000 UNIDADES DE MUNIÇÕES TIPO CBC . 40 SW.

PARECER Nº 149/2020 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico – DAL.

ORIGEM: 2º Seção do Estado Maior Geral - EMG.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer acerca do processo de inexigibilidade de licitação para aquisição de 100.000 (cem mil) unidades de munições tipo CBC .40SW-Treina-EOPP-180GR-NTA para que o CBMPA execute a formação e requalificação do efetivo do CBMPA.

ANEXOS: Processo eletrônico nº 2020/420416.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. ARTIGO. 25, INCISO I DA LEI Nº 8.666/1993. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. POSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Subdiretora de Apoio Logístico, Tcel QOBM Marília Gabriela Contente, por intermédio do despacho, de 03 de setembro de 2020, que solicita a esta Comissão de Justiça elaboração de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2020/420416., que versa sobre a possibilidade de aquisição de 100.000 (cem mil) unidades de munições tipo CBC .40SW-Treina-EOPP-180GR-NTA para o CBMPA executem a formação e requalificação do efetivo do CBMPA.

Constituem parte integrante do processo os seguintes documentos:

- Capa do processo, e-protocolo nº 2020/420416;
- Ofício nº 059/2020 - BM/2, de 26 de maio de 2020;
- Termo de referência, das munições para pistola semiautomática, tipo CBC .40SW-Treina-EOPP-180GR-NTA;
- Declaração de exclusividade, de 04 de outubro de 2019, válido por 06 (seis) meses;
- Proposta de orçamento, de 28 de janeiro de 2020, da Empresa da Companhia Brasileira de Cartuchos



- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, de 22 de junho de 2020;
- Certidão de Distribuição, nº 2020.0002740107, de 26 de agosto de 2020;
- Certidão Específica, da Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o número de autenticidade nº 120349025, de 19 de julho de 2019;
- Certidão Débitos Tributários do Governo do Estado de São Paulo, nada consta, de 23 de julho de 2020; Pesquisa Banco Referencial (SIMAS);
- Certidão Negativa de Débitos, da Prefeitura do Município de Ribeirão Pires, de 20 de agosto de 2020;
- Declaração que não emprega menor, de 31 de agosto de 2020;
- Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de janeiro de 2018;
- Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de março de 2019;
- Termo de Renúncia ao Cargo de Vice-Presidente de Pesquisa e Desenvolvimento, publicado no Diário Empresarial, de 12 de outubro de 2019, do Governo de São Paulo;
- Termo de Renúncia ao Cargo de Diretor Técnico na Diretoria Executiva, publicado no Diário Empresarial, de 12 de outubro de 2019, do Governo de São Paulo;
- Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida Ativa da União, válida até 22 de fevereiro de 2021;
- Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, válida até 16 de novembro de 2020;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, expedido em 14 de agosto de 2020;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 13 de setembro de 2020;
- Procuração delegando poderes ao Sr. João Carlos Sanchez de Oliveira Junior;
- Pesquisa Banco Referencial (SIMAS);
- Mapa Comparativo de Preços – DAL;
- Despacho, de 22 de junho de 2020, do Diretor de Apoio Logístico;
- Ofício nº 227/2020 – DF, de 24 de agosto de 2020;
- Despacho, de 27 de agosto de 2020, do Diretor de Apoio Logístico;
- Despacho, de 27 de agosto de 2020, do Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil;
- Minuta do Termo de Inexigibilidade nº XX/2020 – CBMPA;
- Minuta de Contrato Administrativo;
- Despacho, de 03 de setembro de 2020, da Diretora de Apoio Logístico em exercício.

O ofício nº 059/2020 - BM/2, de 26 de maio de 2020, do Chefe da 2ª Seção do EMG do CBMPA, o Tcel QOBM Johann Mak Douglas Sales da Silva, solicita a aquisição de 100.000 (cem mil) unidades de munições tipo CBC .40SW-Treina-EOPP-180GR-NTA para que os militares do CBMPA possam executar a formação e requalificação da tropa.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa de preço com 01 (um) orçamento da empresa Companhia Brasileira de Cartuchos e pesquisa no SIMAS, com valor total estimativo, a seguir discriminado, referente a 100.000 (cem mil) unidades:

- Companhia Brasileira de Cartuchos – R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais);
- Preço no Banco Referencial: R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais).

O Diretor de Apoio Logístico solicitou informações, por meio de despacho datado em 22 de junho de 2020, referente a disponibilidade orçamentária para aquisição de munição tipo treina, no valor global de R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais). Sendo respondido pelo Diretor de Finanças, através do ofício nº 227/2020 – DF, de 24 de agosto de 2020, há apenas o valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) para atender a despesa, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:

Fontes de Recursos: 0101000000 – Tesouro.

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339030 – Material de consumo.

Valor disponível: R\$ 101.000, 00 (cento e um mil reais).

C. Funcional: 06.128.1502.8832 – Capacitação de Agentes de Segurança Pública.

Consta no processo o despacho, de 27 de agosto de 2020, do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA autorizando a despesa pública por meio de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a aquisição de munição treina, no quantitativo de 33.000 (trinta e três mil), com base na dotação orçamentária disponibilizado pela Diretoria de Finanças da instituição.

Encontra-se nos autos Declaração de Exclusividade da Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança, de 04 de outubro de 2019, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, informando que a empresa Companhia Brasileira de Cartuchos é a única fabricante e fornecedora do produto objeto da inexigibilidade. Constatou-se ainda que referida declaração teve sua validade expirada em 01 de abril de 2020.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação, declaração de exclusividade de fornecimento e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do objeto da inexigibilidade, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado/adquirido e dos contratos que encontram-se em vigência, a fim de se evitar duplicidade de objetos.

A Constituição Federal Brasileira obriga o governo a licitar. Para tudo o que o governo queira comprar - podem ser produtos ou serviços - ele é obrigado a organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas em determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente no texto legal pátrio, mais especificamente em:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

A licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos. Dessa forma, resguardam-se dois interesses públicos relevantes: respeito ao erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (moralidade administrativa), e respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º- Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Como toda regra tem sua exceção, a lei de licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretendentes participantes.

Saliente-se que o rol normativo do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993 diferencia-se do da dispensa, uma vez que tem natureza exemplificativa, segundo posicionamento uníssono da doutrina pátria.

Desta forma, conclui-se que nos casos de dispensa, previstos em lei, o administrador tem a faculdade de licitar ou não, enquanto que na inexigibilidade, há impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

Exige-se o cumprimento de certas formalidades. Não é porque a licitação foi afastada que a Administração Pública pode deixar de atender ao procedimento formal. Tal como na licitação, para que se efetive a dispensa e/ou inexigibilidade se faz necessária a instauração de processo administrativo como forma de possibilitar o controle interno, judicial e social, coibindo assim o abuso de poder e o desvio de finalidade.

Dentro do processo de dispensa e inexigibilidade de licitação destaca-se uma fase interna, na qual a Administração deve verificar a necessidade de contratação, identificar o objeto desta, fazer uma investigação preliminar dos preços praticados no mercado, verificar a data de validade da proposta apresentada, assegurar-se da existência de dotação orçamentária suficiente para concretizar integralmente a execução do contrato.

Outra exigência indispensável refere-se à qualificação do contratado. Benedicto de Tolosa Filho nos lembra que:

“o afastamento do procedimento licitatório para realizar a contratação não enseja a dispensa, como vimos, de alguns passos que caracterizam a licitação e, dentre eles, a exigência de determinados documentos se torna imprescindível, quer quanto à habilitação jurídica, quer quanto à qualificação técnica, bem como quanto à qualificação financeira e à regularidade fiscal” (Contratando sem licitação: comentários teóricos e práticos. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 28.)

A empresa contratada deve possuir os requisitos mínimos exigidos em lei, sob pena de entregar a execução do objeto sem garantias básicas de adimplemento contratual, ocasionando prejuízos ao erário e à sociedade como um todo.

A contratação direta efetivada pela Administração Pública, com fundamento no caput do artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/1993, caracterizando a inexigibilidade de licitação, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei desde que obedecidos às determinações e ditames do presente Estatuto. Nesse sentido:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifo nosso)

(...)

Para a configuração da hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 25, I do diploma legal supracitado, são exigidos cumulativamente: a necessidade administrativa, a exclusividade do fornecedor e a prova de que o produto oferecido pelo fornecedor é o único apto a satisfazer a especial necessidade administrativa.

Quanto a comprovação da exclusividade do fornecedor preceitua Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo, Dialética, 2012; 15ª edição, p. 416/417):

“6.6) O problema do atestado:

A interpretação formalista do inc. I tem conduzido a reputar indispensável um atestado fornecido pelo órgão do Registro Público de Empresas Mercantis ou por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal. Ora, o legislador incorreu em extrema infelicidade, ao adotar a solução ora examinada. O registro o dispositivo segundo uma interpretação literal apenas agrava o problema.

É que não incumbe ao Registro Público de Empresas Mercantis controlar a existência de exclusividade de representantes. Não há nem obrigatoriedade de arquivamento dos instrumentos contratuais em face dos Registros Público de Empresas Mercantis. Por outro lado, essa questão não apresenta qualquer pertinência aos órgãos indicados. Logo, trata-se de formalidade destituída de qualquer seriedade, inútil para Administração Pública. (...)

De todo o modo, o inc. I refere-se a “entidades equivalentes”. Deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições dotadas de credibilidade e autonomia em relação ao mercado privado. A inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea, ainda que não integrante no Registro de Comércio e sem natureza sindical.”

Jurisprudência do STJ



"(...) o inciso I do art.25 da Lei de Licitações, ao exigir que certificado seja expedido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (grifamos), não veda que carta de exclusividade seja fornecida por órgão de registro de comércio com abrangência a nível nacional, ao revés, induz que esses órgãos é que são competentes para tanto." (Apn nº 214/SP, Corte Especial, rel. Min. Luiz Fux, j. em 07.05.2008, DJe de 1º.07.2008)

Com efeito, se apenas uma empresa fornece determinado produto, não se pode realizar o certame. De acordo com a correta classificação, pode a exclusividade ser absoluta ou relativa. A primeira ocorre quando somente há um produtor ou representante comercial exclusivo no país. A segunda ocorre quando a exclusividade se dá apenas na praça em relação a qual vai haver aquisição do bem. Na exclusividade absoluta a inexigibilidade é a única alternativa para a contratação.

É necessário ressaltar que a exclusividade precisa ser comprovada através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação, a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou por entidades equivalentes. Esses elementos formais resultam do comando legal, de modo que devem ser observados pelos participantes.

No caso em tela observamos que consta a declaração de exclusividade emitida Senhor Armando Lemos, Diretor Técnico da Associação Brasileira das Indústrias de Defesa e Segurança (ABIMDE), de que até a data de expedição da documentação, válida até 01 de abril de 2020, a empresa Companhia Brasileira de Cartuchos é a única empresa fabricante e fornecedora no país das munições solicitadas.

Portanto, mesmo caracterizada a necessidade de contratação direta, com base na inviabilidade de competição e por meio de procedimento de inexigibilidade, a autoridade não estará liberada das demais obrigações exigidas por lei. Portanto, deverá tomar as cautelas devidas relacionadas com a comprovação da capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira e com a regularidade fiscal, devendo ainda preocupar-se com a emissão da nota de empenho, a celebração do contrato e com a devida publicação.

A lei nº 8.666/1993 realça a excepcionalidade e estipula elementos que são imprescindíveis para a justificativa de tal ato. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (grifos nossos)

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No entanto, a recomendação visa que a Administração, vinculada pelo princípio constitucional de legalidade, verifique que a fornecedora mantenha-se em constante situação de regularidade, pois é importante ressaltar que a contratação direta, obrigatoriamente, deve submeter-se a um procedimento administrativo, como regra. A ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

É necessário lembrar a comunicação da situação de inexigibilidade à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e da publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos, bem como a razão da escolha do fornecedor do serviço e a justificativa do preço, conforme estabelece o artigo 26, caput, parágrafo único, e incisos II e III da Lei nº 8.666/1993.

Com a publicação do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, estabeleceu que munições com energia até 1.620 joules, serão consideradas de uso permitido. Portanto, a munição .40, foi incluída como uso permitido, conforme prescrição da [Portaria 1.222](#), do dia 12 de agosto de 2019, do Comando do Exército.

Apesar de não ser mais obrigatório solicitar autorização ao Exército Brasileiro, para aquisição de munições de uso permitido, ainda será obrigatório realizar a comunicação da aquisição, conforme prescreve a Portaria nº 125 - COLOG, de 22 de outubro de 2019, que dispõe sobre a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo de competência do sistema de gerenciamento militar de armas e sobre aquisição de munições. Senão, vejamos:

Art. 31. A aquisição de munições de uso permitido para os órgãos e as instituições a que se referem os incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante tratativa diretamente com o fornecedor, independente de autorização do Comando do Exército.

Parágrafo único. A aquisição será comunicada ao Comando do Exército, por meio da DFPC, nos moldes do anexo B, com exceção das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, que informarão ao COTER.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

I - realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II - necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública dela decorrente, assim devidamente justificadas e identificadas pelo ordenador de despesa e que deverão seguir as normas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020; e

III - realizadas com recursos de Fundos Estaduais.

§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

(...)



VI - a aquisição de material de consumo em valor ou quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior; e (...)

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

(grifos nossos)

Assim, por se tratar de aquisição de material com recurso do Tesouro do Estado, entendemos ser necessário o encaminhamento de expediente administrativo ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal - GTAF, solicitando autorização, caso a aquisição seja em valor ou superior ao adquirido no exercício anterior, no contrário deverá apenas ser comunicado ao GTAF, por incidir no art. 1º, inciso VI do Decreto em comento.

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda:

- 1 – Caso a futura aquisição seja de valor ou quantitativo superior ao exercício anterior, deverá ser remetido os autos ao GTAF para solicitação de autorização, caso contrário, terá apenas de haver a comunicação da aquisição, após a realização da despesa;
- 2 - Seja encaminhado um expediente ao Exército Brasileiro, comunicando que será realizado a aquisição de 33 (trinta e três mil) munições .40, tipo “treina”, para realizar o treinamento do efetivo do CBMPA;
- 3 - Seja anexado uma declaração de exclusividade dentro da validade do certame; e
- 4 - Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados e em observadas as recomendações presentes na fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça se manifesta favoravelmente a contratação direta com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a inviabilidade de competição por motivo de fornecedor exclusivo de tal objeto.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 16 de setembro de 2020.

NATANAEL BASTOS FERREIRA - Maj. QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

- I- Concordo com o Parecer;
- II- Encaminho à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- I- Aprovo o presente Parecer;
- II- À BM/2 e DAL para conhecimento e providências; e
- III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Fonte: Protocolo nº 420416 - 2020 e Nota nº 25917 - 2020 - Comissão de Justiça do CBMPA
(Fonte: Nota nº 25917 - QCG-COJ)

15 - PARECER 151- CONCESSÃO DE MEDALHA DE DEDICAÇÃO AOS ESTUDOS - ST BM LEOMAR.

PARECER Nº 151/2020 - COJ

INTERESSADO: Subten BM Leomar Lamir Serra Almeida.

ORIGEM: 3º Grupamento Bombeiro Militar – Ananindeua/PA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de concessão da medalha Tcel. BM Francisco Feliciano Barbosa – dedicação ao estudo.

ANEXO: Processo nº 2020/493036.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA MEDALHA TCEL. BM FRANCISCO FELICIANO BARBOSA DEPOIS DE TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DESDE A DATA DA CONCLUSÃO DO CAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/1932. IMPOSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, através de despacho exarado no Protocolo nº 2020/493036, solicita manifestação jurídica desta comissão de justiça quanto a possibilidade de concessão da medalha Tcel. BM Francisco Feliciano Barbosa - Dedicção ao Estudo, prevista no Decreto nº 1.657 de 16 de junho de 2005 ao 1º colocado no curso de aperfeiçoamento de sargentos – CAS/2006, conforme publicação no BG nº 016, de 23 de janeiro de 2007.

O requerente solicita a concessão da medalha de bons estudos por ter sido o primeiro colocado no curso de aperfeiçoamento de



sargentos – CAS/2006, realizado no CFAE.

Conforme publicado no Boletim Geral acima descrito, 41 (quarenta e um) militares concluíram o referido curso, composição esta que se adequa ao mínimo exigido no Decreto nº 1.657/2005, como quesito para ser agraciado com tal comenda.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Primeiramente, vale frisar que a Administração Pública se encontra devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

(...)

Os princípios elencados balizam a atividade do gestor, obrigando que os atos emanados sejam amparados pelas normas jurídicas, em seu sentido amplo. Consoante entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

“Os princípios são as idéias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa”.

A condecoração em questão foi instituída pelo Decreto nº 1.657 de 16 de junho de 2005, no intuito de estimular a aplicação e o interesse nos estudos bombeiros militares, agraciando aqueles que se destacam nos cursos fundamentais para o acesso hierárquico ao longo da carreira bombeiro militar, conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Fica instituída, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - CBMPA, a Medalha TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa - Dedicção ao Estudo, destinada a estimular a aplicação e o interesse nos estudos bombeiros-militares, premiando os que se hajam distinguido nos cursos fundamentais para o acesso hierárquico ao longo da carreira de bombeiro militar.

Art. 2º A Medalha TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa será concedida:

II– aos praças que obtiverem a primeira colocação na classificação intelectual nos Cursos de Formação de Soldado (CFSD) BM, Cabo (CFC) BM e Sargento (CFS) BM, e de Aperfeiçoamento de Sargento (CAS) BM;

[...] (grifo nosso)

Além disso, para sua concessão, além da primeira colocação na classificação final do curso, necessário se faz que o militar obtenha o conceito MB (muito bom) e que a turma, no ato de conclusão seja composta de, no mínimo, 15 (quinze) alunos:

Art. 3º Além do requisito da primeira colocação, serão necessárias a obtenção de conceito “MB” (Muito Bom), com nota igual ou superior a 8,5 (oito e meio), em primeira época, e a exigência de que a turma conte, no mínimo, com 15 (quinze) alunos para a concessão da Medalha, compreendendo-se como turma todos os alunos que concluírem o curso e constarem da respectiva ata de conclusão. (grifo nosso)

Observa-se que a publicação da conclusão do curso ocorreu no ano de 2007 (BG 016 de 23/01/2007). Nesse sentido, cabe frisar que o instituto da prescrição consiste na extinção da pretensão pelo não exercício do direito de ação respectivo dentro do prazo fixado em lei. O nosso ordenamento jurídico impõe que, caso o titular não proceda dentro do prazo, a situação se estabelece de modo perene. Diante disso à estabilidade das relações e a segurança jurídica devem ser privilegiadas neste caso.

A incidência da prescrição quinquenal do pedido aludido, encontra previsão legal no Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, nos seguintes moldes:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem (grifo nosso).

Pela leitura do dispositivo supracitado, este instituto incentiva o titular do direito a tomar providências que possibilitem o exercício do mesmo em um período de tempo razoável, sob pena da extinção da pretensão pelo não exercício do direito de ação e a situação se estabeleça de modo perene.

E visando a garantia de que não se perdue um estado de incerteza e insegurança nas relações jurídicas, se reconheceu a importância e a influência do fator temporal por meio da prescrição e da decadência. No ordenamento jurídico, a prescrição é medida de ordem pública que tem como alicerce o princípio geral da segurança jurídica.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles in Direito administrativo brasileiro. 42.ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 817:

A prescrição administrativa opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação. Não se confunde com a prescrição civil, nem estende seus efeitos às ações judiciais, pois é restrita à atividade interna da Administração, acarretando a perda do direito de anular ato ou contrato administrativo, e se efetiva no prazo que a norma legal estabelecer.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro in Direito Administrativo. 18ª edição, São Paulo: Atlas, p. 634, “quando se trata de direito oponível à Administração, não se aplicam os prazos do direito comum”, mas sim o prazo específico do Decreto nº 20.910/32, ao qual se submete a Fazenda Pública. Senão vejamos o que dispõe o Decreto em seu art.1; in verbis:

Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. (grifo nosso)

O mesmo prazo é estatuído pela Lei nº 9.784/99, artigo 54, caput, in verbis:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. (grifo nosso)

Por fim, afirmamos a impossibilidade de acolhimento do pedido do requerente com base no ordenamento jurídico brasileiro, devido a pretensão ter sido alcançada pela prescrição, conforme descrito no Decreto nº 20.910/32.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta comissão de justiça entende não ser possível o deferimento do pleito do requerente pelos motivos expostos.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 16 de setembro de 2020.



RAFAEL BRUNO FARIAS REIMÃO – CAP. QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

- I- Concordo com o presente Parecer;
- II- Encaminhamento à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- I- Aprovo o presente Parecer;
- II- Ao Gabinete do Comando para conhecimento e providências; e
- III – A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 493036 - 2020 e Nota nº 25918 - 2020 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25918 - QCG-COJ)

16 - SUPRIMENTO DE FUNDO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO .

Portaria: Nº 634 de 21 de setembro de 2020

Nome: Ednilson Souza Rocha

Matrícula: 5037484-2

Função: Subtenente BM RR

Função Programática: 06 122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 – Consumo

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Elemento de despesa: 339036 – Pessoa Física

Valor: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Elemento de despesa: 339039 – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Prazo de Aplicação: 60 dias – Data de emissão da Ordem Bancária

Ordenador de Despesas: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 582497

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.353, de 23 de setembro de 2020; Nota nº 25975 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25975 - 14º GBM)

17 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .

PREGÃO ELETRÔNICO No 015/2020 – SRP – CBMPA

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais resolve HOMOLOGAR a adjudicação efetivada no Pregão Eletrônico nº 015/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para futura aquisição sob demanda de Kits Emergenciais (kit dormitório, kit higiene e colchão de solteiro) para ações de resposta em situação de emergências e/ou calamidades públicas no Estado do Pará, no Valor Total Global de R\$ 34.062.173,00 (trinta e quatro milhões e sessenta e dois mil e cento e setenta e três reais), conforme Grupos/Itens abaixo:

1) EMPRESA: R. C. COMERCIO DE ESTIVAS LTDA; CNPJ: 09.452.649/0001-18; ENDEREÇO: Rua Visconde de Porto Seguro, nº 1230, Lote Parque das Laranjeiras 1A, ET, Bairro: Parque 10 de Novembro, CEP 69.054-794, Manaus, Amazonas.

- **GRUPO 1:** Kit Higiene Pessoal - Sabonete (4); Escova dental (4); Creme dental (4); Toalha de Banho (4); Papel higiênico (4); Absorvente íntimo (4); Desodorante Roll-on (4), tipo Menor Preço Por Grupo, no Valor por Kit R\$142,60; Valor Global GRUPO 1: R\$14.888.865,00 (quatorze milhões oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais). Contendo os itens: Sabonete 90g: Valor Unitário R\$1,22; Qtd: 697.800; Subtotal: R\$ 851.316,00; Escova dental: Valor Unitário R\$1,38; Qtd: 697.300; Subtotal: R\$962.274,00; Pasta dental 90g: Valor Unitário R\$3,02; Qtd: 697.800; Subtotal: R\$2.107.356,00; Toalha de banho: Valor Unitário R\$18,00; Qtd: 297.300; Subtotal: R\$5.351.400,00; Papel Higiênico: Valor Unitário R\$ 2,85; Qtd: 697.300; Subtotal: R\$1.987.305,00; Absorvente íntimo: Valor Unitário R\$ 3,18; Qtd: 297.300; Subtotal: R\$ 945.414,00; Desodorante Roll-on 50mL: Valor Unitário R\$6,00; Qtd: 447.300; Subtotal: R\$2.683.800,00;

- **GRUPO 3:** Kit Dormitório - Cobertor de solteiro (1); Lençol de solteiro (1); Fronha (1); Travesseiro (1), tipo Menor Preço Por Grupo, no Valor por Kit R\$ 76,80; Valor Global GRUPO 3: R\$ 5.180.880,00 (cinco milhões cento e oitenta mil e oitocentos e oitenta reais). Contendo os itens: Cobertor de solteiro: Valor Unitário R\$33,30; Qtd: 124.100; Subtotal: R\$ 4.132.530,00; Lençol de solteiro: Valor Unitário R\$20,50; Qtd: 24.100; Subtotal: R\$494.050,00; Fronha: Valor Unitário R\$7,50; Qtd: 24.100; Subtotal: R\$ 180.750,00; Travesseiro: Valor Unitário R\$15,50; Qtd: 24.100; Subtotal: R\$ 373.550,00;



2)EMPRESA: B V ALIMENTOS EIRELI; CNPJ: 22.759.683/0001-06; ENDEREÇO: Av. Pinheiro Chagas, no 726, Quadra 53, Lote 26, Andar 01, Sala 02, Bairro: jundiá, CEP 75.110-580, Anápolis, Goiás.

- **GRUPO 2:** Kit Higiene Pessoal - Sabonete (4); Escova dental (4); Creme dental (4); Toalha de Banho (4); Papel higiênico (4); Absorvente íntimo (4); Desodorante Roll-on (4), tipo Menor Preço Por Grupo, no Valor por Kit R\$144,00; Valor Global GRUPO 2: R\$151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais). Contendo os itens: Sabonete 90g: Valor Unitário R\$1,25; Qtd: 4.200; Subtotal: R\$5.250,00; Escova dental: Valor Unitário R\$ 1,44; Qtd: 4.200; Subtotal: R\$ 6.048,00; Pasta dental 90g: Valor Unitário R\$ 3,00; Qtd: 4.200; Subtotal: R\$ 12.600,00; Toalha de banho: Valor Unitário R\$ 17,50; Qtd: 4.200; Subtotal: R\$ 73.500,00; Papel Higiênico: Valor Unitário R\$ 2,85; Qtd: 4.200; Subtotal: R\$ 11.970,00; Absorvente íntimo: Valor Unitário R\$3 ,46; Qtd: 4.200; Subtotal: R\$ 14.532,00; Desodorante Roll-on 50mL: Valor Unitário R\$ 6,50; Qtd: 4.200; Subtotal: R\$27.300,00;

- **GRUPO 4:** Kit Dormitório - Cobertor de solteiro (1); Lençol de solteiro (1); Fronha (1); Travesseiro (1), tipo Menor Preço Por Grupo, no Valor por Kit R\$ 76,22; Valor Global GRUPO 4: R\$ 182.928,00 (cento e oitenta e dois mil novecentos e vinte e oito reais). Contendo os itens: Cobertor de solteiro: Valor Unitário R\$ 32,00; Qtd: 2400; Subtotal: R\$ 76.800,00; Lençol de solteiro: Valor Unitário R\$ 20,52; Qtd: 2400; Subtotal: R\$ 49.248,00; Fronha: Valor Unitário R\$ 8,20; Qtd: 2400; Subtotal: R\$ 19.680,00; Travesseiro: Valor Unitário R\$15,50; Qtd: 2400; Subtotal: R\$37.200,00;

3) EMPRESA: POLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA; CNPJ: 04.477.018/0001-30; ENDEREÇO: Av. Felipe dos Santos, nº 1.130, Bairro: Cidade Nobre, CEP 35.162-369, Ipatinga, Minas Gerais.

- **ITEM 23:** Colchão de Solteiro D-28, tipo Menor Preço Por Item, Valor Unitário R\$ 205,00; Qtd: 66.320; Valor Global ITEM 23: R\$13.595.600,00.

4) EMPRESA: CONFIANÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI EPP; CNPJ: 29.000.107/0001-11; ENDEREÇO: R MC 10, s/no, Lote 17, Quadra 05, Casa 03, bairro: residencial Monte Claro, CEP 74.370-430, Goiânia, Goiás.

- **ITEM 24:** Colchão de Solteiro D-28, tipo Menor Preço Por Item, Valor Unitário R\$190,00; Qtd: 330; Valor Global ITEM 24: R\$62.700,00. Belém - PA, 22 de setembro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 582602

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.353, de 23 de setembro de 2020; Nota nº 25972 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25972 - 14º GBM)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, Solicita mudança o comportamento do militar requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa Comportamento:	ao
CB QBM WALACE LOPES DA CRUZ	57189410/1	14º GBM	BOM	EXCEPCIONAL	

Despacho:

1. Deferido;
2. À DP para Conhecimento;
3. Publique-se.

Fonte: Requerimento nº 7703 - 2020 e Nota nº 25271 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25271 - 1º GBM)

2 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, Solicita mudança o comportamento do militar requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa Comportamento:	ao
3 SGT QBM REINALDO ALVES DE AZEVEDO	5397677/1	DETRAN	BOM	ÓTIMO	

Despacho:

1. Deferido;
2. À DP para Conhecimento;
3. Publique-se.

Fonte: Requerimento nº 6144 - 2020 e Nota nº 25273 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25273 - 1º GBM)

3 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, Solicita mudança o comportamento do militar requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa Comportamento:	ao
2 SGT QBM-COND CLEMINSON ANDREY DANTAS PINTO	5399564/1	17º GBM	BOM	EXCEPCIONAL	

Despacho:

1. Deferido;
2. À DP para Conhecimento;
3. Publique-se.



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

